

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 22910769/2025

Processo nº 50600.027534/2024-78

Unidade Gestora: DAQ

ACORDO DE COOPERAÇÃO n.º 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR (ABANI), VISANDO À MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DA DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO AQUAVIÁRIA DA HIDROVIA DO RIO TAPAJÓS, A SER EXECUTADA NO TRECHO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ITAITUBA A SANTARÉM, NO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Transportes, criado pela Lei n. 10.233/01 e inscrito no CNPJ sob nº 04.892.707/0001-00, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, localizada no SAN. Q.03, Lote A, N/O, Ed. Núcleo dos Transportes, **doravante denominado DNIT**, neste ato representado pelo Diretor de Infraestrutura Aquaviária substituto, o Senhor **EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, matrícula SIAPE nº 1282552, nomeado por meio da Portaria nº 6.176, de 20 de dezembro de 2024, publicada na Página 56, da Seção 2 do Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2024; e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI**, sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.005.064/0001-02, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, no SHN, Quadra 1, Lote A, Bloco A, Edifício Le Quartier, sala 1312, CEP 70.701-010, doravante denominada **OSC, EXECUTORA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JOSÉ REBELO III**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com a finalidade de mútua cooperação visando garantir a plena operação e movimentação das embarcações que trafegam no Rio Tapajós, proporcionando a profundidade mínima para a segurança da navegação, tendo em vista o constante no Processo nº 50600.027534/2024-78 e em observância às disposições: no art. 184 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; no inciso VIII do art. 82 da Lei n. 10.233, de 5 de junho de 2001; na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais); Resolução CONAMA nº 454, de 01 de novembro de 2012; na Portaria SEGES/MGI no 3.506, de 8 de maio de 2025; na Instrução Normativa DNIT/SEDE nº 47/2021; na Instrução Normativa DNIT/SEDE nº 4/2021; na Instrução Normativa DNIT/SEDE nº 61/2021 e alterações contidas na Instrução Normativa DNIT/SEDE nº 01/2024, bem como, nas demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de dragagem de manutenção aquaviária, em caráter excepcional, inclusive emergencial, na hidrovia do Rio Tapajós, a ser realizada nos trechos de Itapaiuna e Amorim, sendo estes contidos no Trecho de Itaituba a Santarém, no Estado do Pará, conforme o Plano de Trabalho e o Plano de Dragagem.

1.2. Caso seja necessário assegurar as condições adequadas de navegabilidade em outros trechos, como Barranco do Navio — conforme verificação baseada nos critérios técnicos previamente estabelecidos pelo DNIT —, os serviços de dragagem poderão ser executados também nos trechos de

Barranco do Navio, Largo do Roque, Santarenzinho e Pederneiras.

1.3. O objeto deste Acordo de Cooperação poderá ser apostilado para incluir outros trechos adicionais de interesse recíproco, cabendo ao DNIT comunicar à ABANI, por escrito, a necessidade de ampliação, para que esta avalie a possibilidade de execução.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente de Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto no:

- Art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Art. 24, e inciso VIII do art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;
- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- Resolução CONAMA nº 454, de 01 de novembro de 2012;
- Portaria SEGES/MGI no 3.506, de 8 de maio de 2025;
- Instrução Normativa DNIT/SEDE nº 4/2021;
- Instrução Normativa DNIT/SEDE nº 61/2021;
- S-44 do DNIT;
- NBR 13133 (2021) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- NORMAM-501/DHN (REV 2);
- NORMAM-601/DHN;
- NORMAM-303/DPC; e legislação correlata;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho (22911404) que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.2. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE DRAGAGEM

4.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir os Planos de Trabalho e de Dragagens já aprovados pelo DNIT, referentes aos trechos de Barranco do Navio, Monte Cristo, Largo do Roque, Santarenzinho e Paineiras, os quais estão contidos no Trecho de Itaituba a Santarém. A execução da dragagem referente aos Planos aprovados será iniciada 30 dias após a contratação de terceiro responsável pela execução da dragagem objeto deste Acordo de Cooperação, nos termos do item 4.4.

4.2. O DNIT poderá propor à Executora que sejam incluídos novos trechos de dragagem no objeto deste Acordo de Cooperação. A Executora terá o prazo de até 10 dias para aceitar ou declinar novos trechos.

4.2.1. Caso a Executora aceite atuar em novos trechos de dragagem, deverá elaborar novo Plano de Dragagem, no prazo de 30 dias e submetê-lo à aprovação do DNIT.

4.2.2. O DNIT deverá aprovar o Plano de Dragagem proposto ou sugerir alterações no prazo de 30 dias. Caso o DNIT proponha alterações no Plano de Dragagem ou não cumpra o prazo de aprovação, a Executora terá novamente a faculdade de aceitar ou declinar o novo trecho e Plano de Dragagem.

4.2.3. Uma vez aprovado o Plano de Dragagem por ambos os partícipes, o seu cumprimento torna-se vinculante, seguindo as demais disposições deste Acordo de Cooperação.

4.3. A partir do Plano de Dragagem aprovado, a Executora deve detalhar todas as especificações técnicas dos equipamentos a serem empregados, diretrizes para a operação das dragas, indicando a sequência de dragagem, áreas de ancoragem das embarcações e canal alternativo de navegação de acordo com a legislação vigente. Também deverá entregar dois documentos com as seguintes informações:

- Relatório de Características da Draga: documento emitido pela fabricante, contratada ou por terceiro devidamente capacitado, que ateste as características mecânicas e capacidade produtiva da draga, incluindo a produtividade média prevista para a draga.

- Relatório de Inspeção da Draga: documento emitido por empresa especializada e capacitada, que ateste o estado de conservação da draga e a realização das manutenções necessárias, indicando a aptidão para o pleno funcionamento.

4.4. É permitida a contratação de terceiros para a execução do objeto da parceria, cabendo ao DNIT avaliar o cumprimento dos requisitos de capacidade técnica necessários do terceiro contratado, nos termos da Cláusula Oitava.

4.4.1. Somente serviços constantes do Plano de Trabalho (22911404), e formalmente aprovados e autorizados pelo DNIT, poderão ser executados.

4.4.2. Em qualquer hipótese de contratação de terceiros, permanece a responsabilidade única, integral e exclusiva da Executora no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências, próximas ou remotas, perante o outro partícipe ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto deste Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

5.1. Constituem obrigações **COMUNS** de ambos os partícipes:

5.2. Revisar Plano de Trabalho (22911404) e Plano de Dragagem, quando couber, relativo aos objetivos deste Acordo;

5.3. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

5.4. Designar, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho (22911404), representantes institucionais, incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

5.6. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

5.7. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

5.8. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

5.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

5.10. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

5.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

5.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

5.13. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

5.14. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual e;

5.15. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5.16. As obras e serviços serão executados de acordo com as normas, instruções e especificações de serviços estabelecidas pelo DNIT, pelas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM - Marinha do Brasil), bem como pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.17. Os partícipes poderão promover capacitação para ambas as partes, em temas afins ao presente acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNIT

- 6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do DNIT:
- 6.2. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, em observância aos instrumentos jurídicos que fundamentam o presente Acordo;
- 6.3. Avaliar a possibilidade de assumir ou transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, em decisão técnica que considerará a oportunidade e conveniência da medida, bem como outras questões de ordem administrativa, a exemplo da orçamentário-financeira;
- 6.4. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- 6.5. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do DNIT na execução da parceria;
- 6.6. Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 6.7. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, bem como apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação;
- 6.8. O DNIT poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria;
- 6.9. Fornecer dados e informações necessárias à realização do objeto e das etapas do Plano de Trabalho (22911404);
- 6.10. Ao DNIT competirá tão somente o exercício de suas atribuições institucionais de acompanhamento e fiscalização, resguardando-se, assim, o interesse público e a conformidade legal do Acordo de Cooperação proposto;
 - 6.10.1. A execução do Acordo de Cooperação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do respectivo Acordo, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.11. O DNIT reserva-se o direito de, a qualquer tempo, promover auditorias, inspeções ou vistorias técnicas para verificar o atendimento, por parte da Executora, às condicionantes ambientais constantes no Portal dos Atos Autorizativos da SEMAS-PA, assim como o cumprimento de demais normativas ambientais aplicáveis.
- 6.12. Caberá ao DNIT disponibilizar e gerir licença(s) e/ou autorizações ambiental(is) já outorgada(s) para empreendimentos e intervenções objeto deste Acordo de Cooperação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

- 7.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da EXECUTORA:
- 7.2. Contratar o serviço de dragagem para a execução do objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho (22911404) e o Plano de Dragagem, observado o disposto neste instrumento, e a emissão de ordem de início dos serviços autorizada pelo DNIT;
- 7.3. Responsabilizar-se pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- 7.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- 7.5. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- 7.6. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;

- 7.7. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- 7.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, pelos terceiros contratados, colaboradores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- 7.9. Divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;
- 7.10. Apresentar, relatório parcial de cumprimento do objeto, anualmente, no prazo de 1 (um) mês contado do aniversário do acordo, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;
- 7.11. Apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste acordo;
- 7.12. Apresentar descrição dos serviços a serem executados, levando-se em consideração as especificações gerais e particulares constantes do Plano de Dragagem e demais anexos, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características destes.
- 7.13. Adotar todas as providências necessárias junto à Marinha do Brasil, promovendo o acompanhamento e apresentação da documentação indispensável para a execução das atividades de dragagem, observando integralmente as normas da Autoridade Marítima aplicáveis. Nesse sentido, deverá cumprir as disposições das normas vigentes, concernente às obras e atividades afins em Águas Jurisdicionais Brasileiras, especialmente no que tange aos serviços a serem executados no objeto deste Acordo de Cooperação em atenção ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação.
- 7.14. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela execução integral do empreendimento, incluindo todas as obrigações de natureza ambiental, administrativa e operacional.
- 7.15. Caberá à Executora a obtenção de novas autorizações e/ou licenças, ressalvadas aquelas já obtidas ou que estejam em andamento pelo DNIT para os empreendimentos, e demais providências que sejam necessárias ao atendimento da legislação vigente, inclusive da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), afastando qualquer possibilidade de responsabilização solidária do DNIT.
- 7.15.1. A Executora compromete-se a envidar os seus melhores esforços e observância da legislação aplicável para a obtenção das licenças e autorizações ambientais.
- 7.15.2. As partes reconhecem que a obtenção de tais licenças e autorizações ambientais podem estar sujeitas a fatores externos e alheios a sua atuação, não sendo a Executora responsável nas circunstâncias que extrapolem a sua esfera de controle direto.
- 7.16. Estrita observância às normas e regramentos gerais e/ou específicos vigentes no DNIT, quanto às atividades previstas neste Acordo.
- 7.17. Realizar a transferência de titularidade da Licença Prévia (LP), ao DNIT, após sua emissão;
- 7.18. Selecionar equipe técnica para execução dos serviços, devidamente capacitada, com formação e experiência compatíveis com os estudos e projeto a serem realizados;
- 7.19. Responsabilizar-se pelo atendimento fiel à todas as condicionantes eventualmente impostas pelo SEMAS/PA, de forma a assegurar a regularidade ambiental do empreendimento, conforme os atos autorizativos publicados no Portal dos Atos Autorizativos da SEMAS-PA;
- 7.20. Fica incumbida de fornecer à supervisora, em tempo hábil e conforme as condições estabelecidas, todos os dados, documentos e registros pertinentes à execução dos serviços. Tais informações serão imprescindíveis para a elaboração do relatório técnico, que documentará detalhadamente o cumprimento das atividades, garantindo a conformidade e a transparência das etapas

executados.

7.21. A Executora registrará o andamento dos serviços em certificados diários (diário de obra), com todos os detalhes possíveis, tais como: estado do tempo e das águas, hora de início e término dos serviços e das interrupções verificadas, indicando, nestes casos, tempo e o motivo da ocorrência, e quaisquer outros elementos que caracterizem perfeitamente os serviços realizados. Os registros devem ser fornecidos à Supervisora quando solicitado em até 2 dias.

7.22. Executar as atividades de dragagem em estrita observância ao disposto na Instrução Normativa DNIT/SEDE nº 4/2021, seguindo o modelo utilizado nos PADMAs, sendo vedada qualquer prática em desacordo com seus preceitos, sendo condição obrigatória para a validade e a regularidade da presente execução, ficando a parte responsável sujeita às sanções administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento.

7.23. A Executora ou empresa por ela contratada, será responsável pela mobilização, manutenção e desmobilização de todas as instalações e benfeitorias efetuadas na formação do canteiro e quaisquer outras estruturas de apoio necessárias à perfeita execução dos serviços, tais como: balsas, empurradores, rebocadores, barcos-hotéis, lanchas, edificações, acessos, escritórios, refeitórios, entre outros, bem como por toda e qualquer estrutura de suprimento aos mesmos (energia elétrica, água, esgoto, internet, entre outros) e obras complementares para cumprir a legislação vigente.

7.24. Deverá ser elaborado um Relatório Mensal de Atividades detalhando todas as atividades desenvolvidas pela Executora. Os dados brutos e processados oriundos dos Levantamentos Hidrográficos realizados pela Executora deverão ser disponibilizados mensalmente à Fiscalização, anexados ao Relatório Mensal de Atividades.

7.25. Devem constar as anotações dos conselhos de classe correspondente, no que couber, dos profissionais que são responsáveis pela elaboração de cada etapa do presente objeto, cujas cópias são partes integrantes de cada produto a ser entregue.

7.26. Antes de iniciar os serviços, a Executora deverá adotar as providências exigidas pela Capitania dos Portos, conforme a Lei nº 9.537/97 que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário, normatizado pela NORMAM 303/DPC.

7.27. A OSC - Executora deverá observar as obrigações assumidas pelo DNIT nos autos do Processo Judicial n.º 1005844-03.2025.4.01.3902, especialmente quanto ao compromisso firmado de comunicar ao juízo e aos órgãos ambientais (IBAMA e ICMBio) sobre eventual necessidade de nova dragagem emergencial, sem prejuízo da realização de consulta livre, prévia e informada, se assim for viável, no caso concreto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO POR TERCEIROS

8.1. É permitida a contratação de terceiros para a execução do objeto da parceria, a depender de autorização prévia do DNIT, a quem incumbe avaliar o cumprimento dos requisitos de capacidade técnica necessários do terceiro contratado.

8.2. Somente serviços constantes do Plano de Trabalho (22911404), e formalmente aprovados e autorizados pelo DNIT, poderão ser executados.

8.3. Em qualquer hipótese de contratação de terceiros, permanece a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC - Executora no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências, próximas ou remotas, perante o outro partícipe ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto deste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE TERCEIRO

9.1. Para a execução do objeto deste Acordo, o terceiro a ser contratado deve preencher os seguintes requisitos:

a) apresentar certidão comprobatória de inscrição ou registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício de atividade relacionada com o objeto da parceria;

b) apresentar declaração formal de que os equipamentos necessários para execução da

obra/serviço de que trata o objeto desta contratação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

c) comprovar ter experiência na execução de serviços de natureza compatível ao objeto deste Acordo em grau de complexidade igual ou superior. Essa experiência deve ser comprovada mediante a apresentação de ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e discriminada na relação dos serviços executados, que prove a execução de serviços de dragagem na quantidade mínima de 1.000.000 m³;

d) para a comprovação da capacidade operacional da empresa ou das empresas que constituírem consórcio, no quesito disposto anteriormente, será permitida a apresentação de quantos atestados forem necessários para comprovar a quantidade mínima exigida;

e) quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntado à documentação: (i) declaração formal do contratante principal confirmando que o profissional indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos; ou (ii) contrato de trabalho do profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão;

f) apresentar os seguintes elementos para estes profissionais: (i) Relação dos Serviços Executados pelos profissionais detentores de atestado de execução de serviços compatíveis com o objeto a ser contratado; (ii) Relação e Vinculação da Equipe Técnica proposta para a execução dos serviços, mediante o preenchimento da relação de serviços executados pelo proponente; e (iii) cada profissional deverá ser informado a experiência profissional e o nível de instrução, em conformidade com o estipulado no quadro de pessoal;

g) apresentar declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no presente Acordo e demais anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de qualificação;

h) declarar que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

i) apresentar declaração formal de que os equipamentos necessários para execução da obra/serviço de que trata o objeto desta cooperação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

j) os técnicos indicados deverão ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, conforme o disposto na Portaria nº 108/2008 e I.S./DG nº 10/2009, por meio de “Atestado” e/ou “Certidão” e/ou “Declaração”, emitido por pessoa jurídica e registrado no Conselho Profissional Competente: (i) a formação acadêmica requerida será profissional de nível superior; (ii) somente será avaliado 01 (um) profissional, indicado para a função de Coordenador Geral, da área de Execução de Obras de Dragagem, através de Atestado ou Certidão que comprove que tenha trabalhado, como coordenador ou responsável técnico na execução de Obras de Dragagem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPERVISÃO

10.1. A empresa Supervisora terá o encargo de emitir e reportar ao DNIT os relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados de acompanhamento das atividades mensais desenvolvidas pela Executora e informações gerenciais da obra.

10.2. A presença da Supervisora e/ou Fiscalização no local dos serviços para realizar o acompanhamento, controle e fiscalização, não exime a responsabilidade da Executora, civil e tecnicamente, pela solidez e segurança dos serviços; nem ético-profissional pela perfeita execução do Acordo dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente e nem confere ao DNIT responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços.

10.3. A Executora deverá disponibilizar e submeter a Supervisora, sempre que solicitado, todos os documentos comprobatórios de atendimento às condicionantes ambientais, licenças, autorizações, relatórios de monitoramento, estudos e demais exigências constantes no referido portal, ou em complemento para as licenças e demais concessões ambientais.

10.4. A Executora deverá informar à Supervisora, no prazo máximo de 02 (dois) dias, qualquer comunicação recebida do órgão ambiental SEMAS-PA relativa a notificações, autos de infração, exigências adicionais ou modificações em condicionantes que afetem o objeto deste acordo ou a execução das suas obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

11.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

11.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

11.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

12.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

12.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

12.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

13.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNIT a inadimplência da Executora.

13.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 2 (dois) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

14.2. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC - Executora, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pelo DNIT, ou, então, em decorrência de proposta do DNIT e respectiva anuência da OSC.

14.3. O período total de vigência do acordo de cooperação, incluída a prorrogação, não poderá exceder a 10 (dez) anos, conforme art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

16.1. O presente Acordo de cooperação técnica será extinto:

16.2. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

16.3. Por manifestação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

16.4. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

16.5. Por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

16.6. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

16.7. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

16.8. O encerramento do acordo, também, ocorre com a conclusão do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. Em ocorrendo eventual concessão da hidrovia, fica automaticamente rescindido o presente contrato, mediante notificação prévia à Executora.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

18.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este instrumento, com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, poderá o DNIT celebrar termo de ajustamento de conduta com a OSC - Executora e aplicar, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o DNIT, que será concedida sempre que a OSC - Executora ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

18.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC - Executora no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

18.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição

da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

18.4. Nas hipóteses de aplicação de sanção, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

18.5. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

18.6. As sanções serão registradas no Cepim. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC - Executora deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

19.1. A eficácia do ACT fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União pelo DNIT, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

19.2. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO

20.1. Os PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do DNIT em toda e qualquer divulgação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

21.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

23.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

23.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES SIGILOSAS

24.1. As diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento e controle e para a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, por qualquer meio, observarão os dispostos descritos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como na Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC), no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

25.1. E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e

irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(Documento assinado eletronicamente)

EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Diretor de Infraestrutura Aquaviária - Substituto

(Documento assinado eletronicamente)

JOSÉ REBELO III

Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Navegação Interior - ABANI



Documento assinado eletronicamente por **JOSE REBELO III, Usuário Externo**, em 04/11/2025, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edme Tavares de Albuquerque Filho, Diretor de Infraestrutura Aquaviária-Substituto(a)**, em 05/11/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22910769** e o código CRC **FA34AA0D**.

Referência: Processo nº 50600.027534/2024-78

SEI nº 22910769



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4492